



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 29/97

De 29 de Agosto de 1.997

Projeto de Lei nº 015/97

Autoria Vereadores: LUIS CARLOS ROSATO E
VALDECI LOURENÇO PANO

Dispõe sobre a regulamentação do uso de alto-falantes e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 04 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica permitido o uso de alto-falantes em equipamentos de som, amplificadores, megafones e congêneres em veículos de propaganda, dentro do perímetro urbano do Município, desde que devidamente licenciados pela administração municipal, no período das 15,00 às 20,00 horas.

Parágrafo Único - O disposto acima não se aplica quando se tratar de aviso fúnebre.

Artigo 2º - Fica, ainda, terminantemente proibido o uso de alto-falantes, na forma do disposto no artigo anterior, nas imediações do Velório Municipal, Pronto-Socorro, Posto de Saúde, Fórum e repartições públicas, numa distância inferior a 200(duzentos) metros de tais locais, sem exceção de dia e horário.

Parágrafo Único - Não se aplica às disposições contidas no Artigo anterior aos Sábados, Domingos e Feriados, exceto no Velório e Pronto-Socorro Municipal.

Artigo 3º - Fica proibido aos veículos de propaganda, jogar panfletos publicitários nas vias e logradouros públicos no Município.

Artigo 4º - Fica expressamente proibido o uso de equipamentos de som, amplificadores, megafones ou congêneres, por vendedores ambulantes.

Artigo 5º - A infringência aos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator o pagamento de multa, cujo valor, diário, mensal ou anual, será cobrado em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, o valor da multa paga pelo infrator, será cobrado em dobro.

Artigo 6º - Os recursos financeiros, advindos da aplicação das multas por infringência aos dispositivos da presente Lei, serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

4.

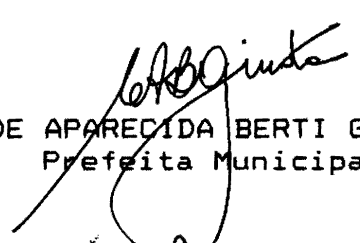


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

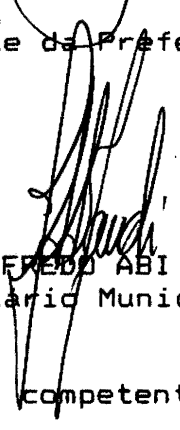
= 2 =

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 29 dias do mês de Agosto de 1.997(hum mil novecentos e noventa e sete).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 58 e 59 do livro competente nº 17(dezesse-
te).